

PARECER N.º /2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 32/2018.

OBJETO: **Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor José Limiro Sobrinho.**

AUTOR: **VEREADOR ANDREA MACHADO.**

RELATOR: **VEREADOR VALDMIX SILVA.**

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/2018 é de iniciativa da nobre Vereadora Andrea Machado e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao **Senhor José Limiro Sobrinho**.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

Recebido, em 2 de dezembro de 2018, foi distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)
- g) admissibilidade de proposições;
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do **mérito da proposição em destaque**.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

Para o recebimento de proposição que versa sobre a concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida às fls. 10.

2.1 Da Declaração do Artigo 18 da Resolução n.º 516/2003

O nobre Autor juntou declaração (fls.13) que afirma estar desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como de que o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense e, de acordo com a mesma declaração, nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada ao **Senhor José Limiro Sobrinho**.

2.2 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:

No que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado **tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.**

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae*, que contemplou um resumo da formação e das atividades desempenhadas pelo homenageado:

O homenageado, sob comento, enquadra-se na exigência legal de atuar, efetivamente, atendendo assim ao quesito social, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transcrito:

*§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, **assistencial, religioso,** comunicação e afins.*

Considera-se que o homenageado atua veementemente nas áreas social, empresarial, assistencial e religiosa, conforme os documentos acostados aos autos.

Diante do exposto, fica claro que o homenageado presta relevantes serviços ao Município de Unaí, **nas áreas assistencial e religiosa** no momento em que escolhe esta cidade, dentre centenas de outras, para realizar suas atividades, fixar residência e realizar tão importantes trabalhos em prol da segurança pública na cidade de Unaí.

2.3. Da Residência no Município de Unaí:

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/2018 observa-se que o Senhor José Limiro Sobrinho é natural de Matutina (MG), nasceu em 27 de abril de 1955.

Considerando que o Vereador Autor é agente público e goza de presunção de veracidade sobre o conteúdo que junta aos autos e que tais atos praticados, caso venham ser contestados, deverão ser comprovados não pelo **agente público declarante**, mas por aquele que os

impugnou fazendo a prova em contrário. Diante disso, o Relator acata a declaração do homenageado juntada nos autos que demonstra que o mesmo reside no Município há mais de cinco anos até que se prove o contrário (fls.8).

2.4 Da Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão do título de cidadania, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - currículum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - revogado.

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI - revogado.”

O Autor juntou devidamente os documentos necessários previstos no artigo retrocitado às fls. 6/26, ressalvado cópia do documento de identidade que foi solicitado por este Relator e que foi devidamente entregue e será juntado a este relatório, sendo por fim, sanada qualquer irregularidade neste aspecto.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pela Nobre Autora, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, este Relator opina favoravelmente ao projeto no sentido de que o homenageado receba a supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou

no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (artigo 17 da Resolução 516, de 2003).

2.5 Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 2018, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/2018**, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de dezembro de 2018; 74^a da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado

